



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442/91

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 29.48% (vinte e nove ponto quarenta e oito por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 1º de janeiro de 1991, arredondadas para Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) as frações desta quantia.

Art. 2º - O reajuste referido no artigo anterior será somado ao índice de 10% (dez por cento) concedido pela Lei nº 436/90, perfazendo um total de 39.48% (trinta e nove ponto quarenta e oito por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 16 de janeiro de 1991.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário